



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 04/2026

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-transporte coletivo urbano e rural, destinado a atender às necessidades de deslocamento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como dos estudantes do ensino superior, assegurando o acesso regular e eficiente ao transporte coletivo, em conformidade com a legislação vigente.

II – DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de passes escolares mostra-se necessária para atender à demanda de deslocamento dos estudantes do Município, abrangendo alunos das escolas municipais e estaduais, em atendimento às disposições da legislação educacional vigente. A medida visa garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades de ensino ao longo do ano letivo, constituindo-se como ação indispensável ao fortalecimento do processo educacional, contribuindo, inclusive, para a redução dos índices de repetência e evasão escolar, bem como para a efetivação do direito fundamental à educação.

III – DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação da empresa Biguaçu Transportes para o fornecimento, administração e gestão de vale-transporte, destinado a atender às necessidades de deslocamento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como dos estudantes de cursos técnicos e de nível superior, conforme as demandas definidas pela Administração Pública. A contratação tem por finalidade assegurar a prestação adequada, contínua e eficiente do serviço de passe escolar aos educandos da rede pública, abrangendo, ainda, os estudantes residentes no Município que frequentam cursos técnicos ou de ensino superior fora do território municipal.

A empresa contratada deverá cumprir, rigorosamente, os seguintes requisitos:

- Prestar o serviço de forma contínua, regular e eficiente, garantindo a disponibilização e a recarga dos passes escolares nos prazos estabelecidos, de modo a não comprometer o deslocamento dos estudantes;
- Manter sistema de controle e acompanhamento das recargas, com registro individualizado por beneficiário, disponibilizando relatórios e demais informações sempre que solicitados pela Administração Pública;
- Orientar e capacitar seus colaboradores para atuação com urbanidade, respeito e presteza, observando a boa conduta, a ética profissional e a qualidade no atendimento aos estudantes, pais, responsáveis e servidores públicos;
- Disponibilizar canal de atendimento eficaz para esclarecimentos, dúvidas, reclamações e demais informações relacionadas à utilização dos passes escolares, assegurando a pronta e adequada solução das demandas apresentadas.

O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no respectivo contrato administrativo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a contratação direta da empresa Biguaçu Transportes Coletivos Administração e Participações Ltda., em razão de sua exclusividade fática na prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural nos Municípios de Biguaçu e Antônio Carlos.

A empresa mencionada é a única concessionária responsável pela operação do sistema de transporte coletivo nessas localidades, circunstância que inviabiliza a competição com outros fornecedores para a contratação dos serviços de fornecimento e gestão de vale-transporte. Tal condição foi confirmada por meio de levantamento de mercado, no qual não foram identificadas outras empresas aptas a atender à demanda específica de deslocamento dos alunos da rede municipal e estadual, bem como dos estudantes de ensino superior usuários do transporte coletivo regional.

A Biguaçu Transportes foi avaliada quanto à sua capacidade técnica, operacional e logística, demonstrando atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive às disposições da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, ainda, que a empresa mantém contratos vigentes com o Poder Público do Município de Biguaçu/SC, regidos por parâmetros semelhantes aos exigidos na presente contratação, o que reforça sua idoneidade, experiência e aptidão para a execução do objeto.

Verificou-se, igualmente, que a empresa pratica preços compatíveis com os valores de mercado, bem como oferece condições adequadas quanto à recarga dos créditos, prazos de disponibilização e suporte aos usuários, atendendo às exigências administrativas e legais pertinentes.

Diante da inexistência de alternativas viáveis no mercado, da exclusividade na prestação do serviço de transporte coletivo nas áreas mencionadas e da consequente inviabilidade de competição, conclui-se que a empresa Biguaçu Transportes Coletivos Administração e Participações Ltda. é a única apta a atender às necessidades do Município de Antônio Carlos, assegurando o fornecimento de vale-transporte de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com a legislação vigente.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O serviço consiste no gerenciamento e fornecimento de vale-transporte aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como aos estudantes de ensino superior, assegurando o acesso regular ao transporte coletivo urbano e rural no município, de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente.

O fornecimento do benefício será realizado por meio da recarga de créditos eletrônicos em cartões ou passes escolares, observando-se o valor correspondente ao trajeto efetivamente utilizado por cada beneficiário, de modo a garantir a adequada utilização do benefício, conforme a real necessidade de deslocamento.



Ressalta-se que o valor da tarifa adotada considerou a comprovação, mediante documentação idônea apresentada pela empresa concessionária, de que a aplicação da tarifa reduzida (meia passagem) inviabiliza a cobertura dos custos operacionais do serviço. Assim, a tarifa a ser praticada corresponderá ao valor integral, assegurando a continuidade, a sustentabilidade econômico-financeira e a adequada prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de 2.766.200,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos reais), conforme tabela específica do serviço contratado:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIPTIVO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	01	UN	Passe escolar para o ensino médio	R\$ 864.000,00	R\$ 864.000,00
02	01	UN	Passe escolar para ensino superior	R\$ 740.000,00	R\$ 740.000,00
03	01	UN	Crédito em cartão de estudante para o transporte escolar intermunicipal de estudantes do ensino fundamental	R\$ 1.052.200,00	R\$ 1.052.200,00
04	01	UN	Passe escolar para o ensino técnico	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00

Total: 2.766.200,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos reais).

VII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

III - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- A. A presente aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Antônio Carlos, conforme documento disponibilizado no endereço eletrônico oficial do Município.
- B. A contratação está alinhada ao objetivo de assegurar a estrutura adequada para a prestação do serviço, encontrando-se em consonância com os valores institucionais do Município, em especial:
- Qualidade em Serviços – prestação de atendimento eficiente e eficaz às necessidades e expectativas dos usuários;
 - Compromisso – observância das diretrizes estratégicas e contribuição para o alcance das metas institucionais.

Ademais, a contratação atende às disposições da legislação educacional vigente, especialmente no que se refere às diretrizes de ensino, constituindo-se em medida essencial para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares ao longo do ano letivo, contribuindo para a redução dos índices de repetência e evasão escolar.

IX- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
www.antoniocarlos.sc.gov.br

A contratação viabilizará o deslocamento dos alunos das redes municipal e estadual de ensino, bem como dos estudantes do ensino superior, assegurando o acesso regular às unidades escolares, aos cursos e às demais necessidades de transporte, de forma a garantir a frequência e a permanência dos educandos nas atividades educacionais.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a execução desta solução, a empresa contratada será responsável pelo cadastro dos estudantes e pela recarga dos passes escolares, considerando o deslocamento específico de cada beneficiário, até o dia 20 de cada mês, com validade para o mês subsequente.

XI - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais causados na contratação pretendida.

XII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação do serviço por inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de concorrência, decorrente da exclusividade da empresa Biguaçu Transportes Coletivos Administração e Participações Ltda. na prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural no Município de Antônio Carlos.

A contratação direta é necessária e adequada para assegurar o acesso regular dos estudantes da rede municipal e estadual, bem como dos estudantes de ensino superior, garantindo a frequência, permanência e segurança nas atividades educacionais, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, e demais normas aplicáveis.

Além disso, o serviço prestado pela empresa contratada atende aos princípios da continuidade, eficiência e interesse público, assegurando a prestação de um serviço público essencial de forma regular, confiável e em conformidade com a legislação vigente, sem alternativas viáveis no mercado que possam atender à demanda específica da população estudantil.

Dessa forma, resta justificada a contratação direta por inexigibilidade, em plena consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal e com o interesse público prioritário, garantindo a efetividade do transporte escolar e o direito à educação dos estudantes.

Antônio Carlos, 27 de janeiro de 2025.

JOÃO ERNESTO LEITE
Secretário de Educação e Cultura



**ANTÔNIO
CARLOS**
PREFEITURA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
www.antoniocarlos.sc.gov.br